Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11504/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/947/2018
PROTOCOLO	: 1884364
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/MS
JURISDICIONADO	: ALVARO NACKLE URT
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 08/2017
CONTRATADOS	: DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MMANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM PEDIDOS PARCELADOS DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES ORIUNDAS DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS PELO PPERÍODO DE 12(DOZE) MESES
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2017
VALOR	: R$ 190.839,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento do procedimento licitatório (Pregão nº 17/2017) que deu origem a da Ata de Registro de Preços nº 08/2017 (fls. 242/246), celebrado entre o município de Bandeirantes e a empresa DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA, tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de peças e serviços para manutenção de máquinas e equipamentos, tendo como responsável o Sr. ALVARO NACKLE URT, prefeito municipal.

Procedido ao julgamento dos autos através da DSG – G.JD – 12459/2018 (Peça 59), e do recurso já julgado conforme Deliberação AC00-3353/2019 sendo o responsável multado em 15 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, certidão de quitação juntada nos autos (peça 66).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, nos termos do artigo 187, do Regimento Interno, processar as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – E posteriormente, pelo encaminhamento Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, para dar seguimento ao trâmite do processo, com fulcro no art. 187, §4^{0} do Regimento interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC